



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 96/2020

Governador Valadares, 28 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 96/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 19899484

PA COPAM SLA N°: 3332/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	LOUZADA E NOVAES LTDA.	CNPJ:	11.370.304/0001-67
EMPREENDIMENTO:	LOUZADA E NOVAES LTDA.	CNPJ:	11.370.304/0001-67
MUNICÍPIO(S):	Santana do Paraíso	ZONA:	Expansão Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19.45039°S Longitude 42.51325°W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n.º 217/17)	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	Capacidade de recebimento = 80 m ³ /dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Zeliane Silva Martins Morais (RAS)		REGISTRO: 5841799 (CTF) 137.690/D (CREA/MG)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19899066** e o código CRC **ED8833CA**.



PARECER TÉCNICO LAS/RAS Nº 96/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendimento Louzada e Novaes Ltda. solicitou regularização ambiental para desenvolvimento de aterro de resíduos da construção civil no município de Santana do Paraíso/MG. Em 18/08/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3332/2020 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 80 m³/dia, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

O empreendimento em tela já está em operação, possuindo a AAF nº 04265/2016 válida até 11/08/2020, contemplando a atividade de aterro e/ou área de reciclagem de resíduos "Classe A" da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos (capacidade de recebimento: 80 m³/dia) - PA n.º 06772/2016/001/2016. Uma vez que não há ampliação do parâmetro licenciado anteriormente via AAF, ainda que a formalização do presente processo tenha ocorrido após o vencimento da mesma, não há incidência dos critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Já em relação aos fatores de restrição ou de vedação, conforme IDE/SISEMA, cita-se que o Aterro Louzada e Novaes Ltda. encontra-se inserido na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto da Usiminas, em Santana do Paraíso, bem como do Aerovaço (Revés do Belém), em Bom Jesus do Galho, embora a atividade desenvolvida não apresente potencial atratividade de fauna. Além deste fato, constatou-se que o empreendimento está situado na área de influência de bem cultural protegido pelo IEPHA/MG (Saber, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais - Deliberação CONEP n.º 10/2018). Pontua-se ainda a localização parcial do aterro na APA Municipal Santana do Paraíso.

No âmbito do presente processo de LAS/RAS não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização no Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme declaração do empreendedor. Apresentou-se nos autos cópia do DAIA n.º 17.132-D válido por 4 anos com data de emissão 06/09/2011, sendo a autorização emitida em nome do então proprietário do imóvel, Sr. José Alentino Costa de Sá (*in memorian*). As intervenções ambientais autorizadas foram: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 10,1519 ha; Limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso em 18,3067 ha; e Corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas em meio rural (15 unidades).

Em consulta à série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro*, verificou-se a possibilidade de ocorrência de novas intervenções ambientais após o vencimento do citado DAIA, sendo que, em resposta à informação complementar, fora declarado pelo empreendedor que "este item vem sendo discutido junto ao órgão desde o início das atividades, a informação e orientação sempre foi de que após a supressão por meio da DAIA, a manutenção/limpeza pode e vem sendo realizada, se tratando de vegetação rasteira, pequenos arbustos, sem rendimento lenhoso, além do fato de se tornar uma área antropizada. As imagens de satélite dão uma falsa imagem de vegetação robusta".



Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que o empreendimento faz uso de água para fins de aspersão de vias/manutenção do aterro, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 90215/2018, referente ao volume de 2,000 m³/h durante 5 horas/dia (poço manual - cisterna), válida até 09/11/2021, Coordenadas latitude 19° 27' 16,5"S e de longitude 42° 31' 14,6"W. Ressalta-se que o poço manual localiza-se na área de triagem/transbordo do empreendedor, sendo a água transportada por meio de caminhão-pipa.

A operação do empreendimento ocorre em duas células, cuja ADA totaliza 8,67 ha e volume total final de 288.142 m³, sendo a vida útil estimada em 10 anos. Os resíduos recebidos pelo aterro passam previamente por triagem em outro empreendimento da Louzada e Novaes Ltda. localizado a cerca de 1,2 Km do local. Nesta etapa, há separação dos resíduos sólidos recepcionados e somente os resíduos "Classe A" da construção civil são encaminhados para o aterro.

A unidade de triagem/transbordo encontra-se devidamente licenciada através da AAF n.º 09456/2017 válida até 27/12/2021 para a atividade de aterro e/ou área de reciclagem de resíduos "Classe A" da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos(capacidade de recebimento: 195 m³/dia), localizado na Rua Um, Parque Veneza, no município de Santana do Paraíso - PA n.º 18273/2017/001/2017.

A destinação dos resíduos ao aterro é realizada através de caminhão caçamba e caminhão basculante. Após o material ser descarregado, iniciam-se as ações de espalhamento e reconformação do material através da escavadeira hidráulica e da pá carregadeira. Semanalmente o rolo compactador é utilizado para compactação do material e nivelamento do terreno.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. No RAS, pontuou-se que, para a operação do aterro, não há geração de resíduos sólidos Classe I e II. Ressalta-se, contudo, que o empreendimento em tela transporta e recebe resíduos.

Relatou-se que o empreendimento não gera efluente líquido industrial, oleoso e sanitário. Em relação a este último, declarou-se que o aterro não conta com nenhum tipo de estrutura sanitária devido a proximidade/fácil acesso a outras unidades da empresa e que o único funcionário do local possui flexibilidade e meio de transporte para movimentações, visto que suas atividades não são exclusivamente voltadas à operação do empreendimento em tela.

Quanto ao efluente pluvial, relatou-se nos autos que o mesmo é direcionado a valas e caixas secas em solo alocadas nas extremidades da área de disposição de resíduos e que atuam na dissipação da velocidade da água pluvial durante as fortes chuvas. Configura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico e fotográfico do sistema de drenagem pluvial atualmente instalado para averiguação se o mesmo atende a necessidade do empreendimento e, em caso negativo, deverá ser proposta sua adequação.

A mitigação da poluição atmosférica deverá ser feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e das áreas de disposição de resíduos e uso de EPIs pelos funcionários. Quanto à mitigação do impacto visual sobre a paisagem, em consulta ao Programa Computacional *Google Street View* em 28/09/2020 a partir da BR 381, corroborando com a declaração do empreendedor, verificou-se que a vegetação já existente no local, bem como a topografia do terreno, promovem tal mitigação.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Destaca-se ainda que, em consulta ao CAP na data de 28/09/2020 não se constatou a lavratura de auto de infração para o empreendimento em questão.

Pontuou-se que o empreendimento está localizado em imóvel da zona de expansão urbana do município de Santana do Paraíso, sendo sua natureza jurídica "urbana". Deste modo, fora aceita a justificativa do empreendedor pela não apresentação do CAR do imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento, embora o mesmo encontra-se inscrito no SICAR sob o n.º MG-3158953-2ED6D201DC5B497DA101F93A7E69C860. Declarou-se área total do imóvel de 29,20 ha, integralmente sob uso antrópico consolidado sem remanescente de vegetação nativa e APP de 5,63 ha.

Em relação à área de RL do imóvel, conforme o Anexo III do PA n.º 04040001206/11 (DAIA), verificou-se que a mesma possui área de 05,6918 ha formada por remanescente florestal em estágio sucessional médio a avançado de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, tipologia Floresta Estacional Semidecidual, devidamente averbada na forma de compensação na propriedade denominada Fazenda Soveno, localizada na Rua Córrego do Soveno, n.º 120, Comunidade do Soveno, Zona Rural do Município de Mesquita/MG, situada nas coordenadas UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K Longitude 743.714 e Latitude: 7.861.030.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Louzada e Novaes Ltda." para a atividade de aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 80 m³/dia, no município de Santana do Paraíso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LOUZADA E NOVAES LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à Supram Leste Mineiro, <u>em 60 dias a contar da vigência da licença</u> , relatório técnico e fotográfico do sistema de drenagem pluvial do empreendimento comprovando sua eficácia para mitigação da ocorrência de processos erosivos e do assoreamento de cursos d'água locais. Caso sejam necessárias ações de adequação do referido sistema, apresentar, <u>em 60 dias a contar da vigência da licença</u> , projeto técnico com ART e CTF do responsável técnico.	Até 60 (sessenta) dias da vigência da licença
03	Realizar manutenção e adequação periódicas do sistema de drenagem pluvial e do cercamento do aterro contra a entrada de pessoas estranhas e animais, bem como promover umectação das vias de acesso e das células que recebem resíduos, sempre que necessário. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico <u>anualmente, todo mês de agosto</u> , à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar à Supram Leste Mineiro, nos termos da ABNT NBR 15113, Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro da Área.	1 (um) ano antes do encerramento das atividades
05	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento “LOUZADA E NOVAES LTDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)		Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
Data: 28/09/2020
Pág. 6/6

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.